



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Carta de Ratificação n.º 4/20:

Aprova, para Ratificação, a Convenção entre a República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para Eliminação da Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenção de Evasão Fiscal, através da Resolução n.º 29/19, de 24 de Junho.

#### Decreto Presidencial n.º 83/20:

Estabelece os critérios de atribuição do incentivo pecuniário para os cidadãos angolanos indicados pelo Estado Angolano para o representar junto de organizações internacionais, continentais, regionais, sub-regionais ou multilaterais, fora do território angolano. — Revoga o Decreto n.º 7/06, de 12 de Abril.

#### Decreto Presidencial n.º 84/20:

Exonera Jofre Van-Dúnem Júnior do cargo de Ministro do Comércio.

#### Decreto Presidencial n.º 85/20:

Nomeia Victor Francisco dos Santos Femandes para o cargo de Ministro do Comércio.

#### Despacho Presidencial n.º 48/20:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material para a adjudicação dos Contratos de Empreitada para Execução e Fiscalização de Obras de Contenção e Estabilização das Ravinas da Horta da Polícia e da Caminina, ambas no Luena, Província do Moxico, e autoriza o Ministro da Construção e Obras Públicas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento e a celebração dos referidos Contratos.

### Vice-Presidente da República

#### Despacho n.º 9/20:

Concede licença ilimitada a André Songue Francisco, Assistente Principal, por um período de 2 anos.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Ratificação n.º 4/20  
de 27 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

#### Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou, para Ratificação, a Convenção entre a República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para Eliminação da Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenção de Evasão Fiscal, através da Resolução n.º 29/19, de 24 de Junho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 4 de Março de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

#### Decreto Presidencial n.º 83/20 de 27 de Março

Considerando que o Decreto n.º 7/06, de 12 de Abril, determinou a atribuição de incentivos pecuniários aos funcionários angolanos de organizações internacionais, no sentido de motivar os funcionários nacionais a concorrerem para os diversos postos em organizações internacionais, continentais, regionais ou sub-regionais;

4. O tempo de serviço prestado em organização internacional é contabilizado para efeitos de reforma no sistema de protecção social obrigatória, desde que tenha as contribuições regularizadas.

**ARTIGO 10.º**  
**(Perda de direitos)**

Perde direito ao estímulo o funcionário que, por qualquer razão, cesse o vínculo com a organização internacional.

**ARTIGO 11.º**  
**(Disposições finais e transitórias)**

1. O direito a reclamação prescreve, findo o vínculo do funcionário com a organização internacional.

2. A retroactividade da atribuição do incentivo pecuniário é permitida, tendo como limite máximo 6 meses, desde que a solicitação seja feita até dois anos, a contar da entrada em vigor do presente Diploma.

3. Os incentivos concedidos antes da entrada em vigor do presente Diploma devem ser reajustados aos valores constantes da tabela anexa.

**ARTIGO 12.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 13.º**  
**(Legislação a revogar)**

O presente Decreto Presidencial revoga o Decreto n.º 7/06, de 12 de Abril.

**ARTIGO 14.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ANEXO**

**Tabela que fixa o valor do incentivo e equipara as categorias, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Diploma**

Funcionário Internacional	Categoria Diplomática	África 400% (USD)	Europa, América e Ásia 500% (USD)	Japão, Singapura, China, Reino Unido e Emirados Árabes Unidos 1000% (USD)
Diretor Geral, Secretário Geral, Secretário Geral-Adjunto, Representante ou Observador Permanente	Embaixador	5834,39	7 647,02	12 591,65
Chefe de Departamento	Ministro Conselheiro	5754,12	6 870,34	12 426,46
Carreira Profissional 1	Conselheiro	5552,42	6 627,70	12 001,12
Carreira Profissional 2	1.º Secretário	4179,43	4 979,72	8 982,15
Carreira Profissional 3	2.º Secretário	3962,68	4 719,81	8 505,49
Carreira Profissional 4	3.º Secretário	3573,28	4 251,74	7 647,02

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 84/20**  
**de 27 de Março**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Jofre Van-Dúnem Júnior do cargo de Ministro do Comércio, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 239/17, de 28 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 85/20**  
**de 27 de Março**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Victor Francisco dos Santos Fernandes para o cargo de Ministro do Comércio.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 48/20  
de 27 de Março**

No âmbito das obras emergenciais de contenção e estabilização das Ravinas da Horta da Polícia, «Ravina junto à Linha Férrea» e da Ravina da Caminina, ambas no Luena, na Província do Moxico;

Havendo necessidade de realização urgente de obras de contenção e protecção da erosão dos solos, provocadas pelo desenvolvimento das referidas ravinas que colocam em perigo o sistema fundamental de fornecimento de água naquela província, impõe-se uma intervenção imediata;

Tendo em conta a unanimidade célebre de adopção de um mecanismo visando a remodelação dos referidos problemas pelo que torna-se necessário a escolha de um procedimento da contratação simplificada, com base no critério material;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, os artigos 26.º, 27.º, 33.º, 37.º (alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro), 143.º, 146.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, que determina os limites de competência para autorização das despesas dos contratos públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação do seguinte:

- a) Contrato de Empreitada para Execução de Obras de Contenção e Estabilização das Ravinas da Horta da Polícia, nomeadamente da «Ravina junto à Linha Férrea», no Luena, Província do Moxico, no valor em AKz: 1 234 822 872,09 (mil, duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e dois Kwanzas e nove cêntimos);
- b) Contrato de Fiscalização da Empreitada para Execução de Obras de Contenção e Estabilização das Ravinas da Horta da Polícia «Ravina junto à Linha Férrea», no Luena, Província do Moxico, no valor em AKz: 61 741 143,60 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e três Kwanzas e sessenta cêntimos);
- c) Contrato de Empreitada para Execução de Obras de Contenção e Estabilização das Ravinas da Caminina, no Luena, Província do Moxico, no valor em AKz: 3 576 081 911,10 (três mil milhões, quinhentos e setenta e seis milhões, oitenta e um mil, novecentos e onze Kwanzas e dez cêntimos);

d) Contrato de Fiscalização da Empreitada para Execução de Obras de Contenção e Estabilização das Ravinas da Caminina, no Luena, Província do Moxico, no valor em AKz: 143 043 276,44 (cento e quarenta e três milhões, quarenta e três mil, duzentos e setenta e seis Kwanzas e quarenta e quatro cêntimos).

2.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento e a celebração dos referidos Contratos.

3.º — A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Despacho n.º 9/20  
de 27 de Março**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, conjugado com o artigo 32.º e 33.º do Decreto — Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, determino:

1. É concedida a licença ilimitada por um período de 2 (dois) anos, a André Songue Francisco, Agente n.º 10903944, com a categoria de Assistente Principal, do quadro de pessoal dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 2020.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.